



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5847/2023 Caxias - MA, 08/11/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

CONVOCA o candidato aprovado/classificado no Concurso Público Municipal, abaixo relacionado (anexo I), para comparecer à Coordenação de Recursos Humanos, no período de 08/11 a 20/11/2023, portando os exames, abaixo relacionados quando será encaminhado ao PAM (Posto de Atendimento Médico), localizado à Rua Saturnino Belo, s/n, Bairro Piquizeiro, desta cidade, para ser submetido à Perícia Médica, sobre aptidão física e mental:

- Hemograma completo;
- Tipagem sanguínea;
- Glicemia;
- V.D.R.L.;
- Raio X do Tórax;
- Eletrocardiograma - E.C.G.;
- TGO e TGP;
- Ureia e Creatinina
- Anti - Hbs;
- Hbs Ag;
- Anti - Hbc;
- Linfa periférico - pesquisa hanseníane;
- Eletroencefalograma - E.E.G.;

Caxias (MA), 08 de novembro de 2023.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

GABINETE

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2023- 81ª CHAMADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade o Edital nº 001/2018 - IMA, Decreto nº 225 de 27/12/2018 e Decisão Judicial da Comarca de Caxias, Processo nº 0813587-13.2023.8.10.0029.,

Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2023- 81ª CHAMADA

CARGO 245 - PROFESSOR EDUC. BÁSICA - ENS. RELIGIOSO - Z. RURAL		
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
13	SHERLIANA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA	12.693



Secretário Municipal Adjunto de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2023-82ª CHAMADA

CARGO 252 - PROFESSOR EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO 1 AO 5 ANO - Z. RURAL		
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
116	KATIA REGINA DOS SANTOS LIMA	12.488

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 35/2023- 82ª CHAMADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade o Edital nº 001/2018 - IMA, Decreto nº 225 de 27/12/2018 e Decisão Judicial da Comarca de Caxias, Processo nº 0807680-57.2023.8.10.0029, CONVOCA o candidato aprovado/classificado no Concurso Público Municipal, abaixo relacionado (anexo I), para comparecer à Coordenação de Recursos Humanos, no período de 08/11 a 20/11/2023, portando os exames, abaixo relacionados quando será encaminhado ao PAM (Posto de Atendimento Médico), localizado à Rua Saturnino Belo, s/n, Bairro Piquizeiro, desta cidade, para ser submetido à Perícia Médica, sobre aptidão física e mental:

- Hemograma completo;
- Tipagem sanguínea;
- Glicemia;
- V.D.R.L.;
- Raio X do Tórax;
- Eletrocardiograma - E.C.G;
- TGO e TGP;
- Ureia e Creatinina
- Anti - Hbs;
- Hbs Ag;
- Anti - Hbc;
- Linfa periférico - pesquisa hanseníane;
- Eletroencefalograma - E.E.G.;

Caxias (MA), 08 de novembro de 2023.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

Josinaldo Cordeiro

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2023- 83ª CHAMADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade o Edital nº 001/2018 - IMA, Decreto nº 225 de 27/12/2018 e Decisão Judicial da Comarca de Caxias, Processo nº 0809374-61.2023.8.10.0029, CONVOCA o candidato aprovado/classificado no Concurso Público Municipal, abaixo relacionado (anexo I), para comparecer à Coordenação de Recursos Humanos, no período de 08/11 a 20/11/2023, portando os exames, abaixo relacionados quando será encaminhado ao PAM (Posto de Atendimento Médico), localizado à Rua Saturnino Belo, s/n, Bairro Piquizeiro, desta cidade, para ser submetido à Perícia Médica, sobre aptidão física e mental:

- Hemograma completo;
- Tipagem sanguínea;
- Glicemia;
- V.D.R.L.;
- Raio X do Tórax;
- Eletrocardiograma - E.C.G;
- TGO e TGP;
- Ureia e Creatinina
- Anti - Hbs;
- Hbs Ag;
- Anti - Hbc;
- Linfa periférico - pesquisa hanseníane;
- Eletroencefalograma - E.E.G.;



Caxias (MA), 08 de novembro de 2023.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

Josinaldo Cordeiro
Secretário Municipal Adjunto de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2023-83ª CHAMADA

CARGO 250 - PROFESSOR EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO ENS. INFANTIL - Z. RURAL		
COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
17	BERNARDETE ROCHA DE SOUSA	19.294

LEI MUNICIPAL DE Nº 2667 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

“INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TITULARES DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o plano de cargos, carreira e remuneração dos agentes de trânsito do município de Caxias/MA, estabelece suas atribuições e fixa a composição das respectivas remunerações.

Art. 2º O agente de trânsito é o servidor a quem compete primordialmente o exercício da atividade de fiscalização, autuação e aplicação de medidas administrativas previstas na legislação e nas normas de trânsito vigentes, sem prejuízo das demais atribuições decorrentes da atividade administrativa desempenhada pela Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 3º Os cargos de agente de trânsito do município de Caxias/MA integram e estão vinculados à Secretaria de Infraestrutura (SINFRA) e a sua (SAMT) - Secretária Adjunta Municipal de Transporte.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA E DO INGRESSO NO CARGO

Art. 4º A carreira dos agentes de trânsito do município de Caxias/MA é composta pelas classes A, B, C, D, E, F, G e H.

Art. 5º O cargo de agente de trânsito será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposição do Estatuto dos Servidores Públicos de Caxias e Legislação Complementar pertinente.

Parágrafo único. Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e exercício do cargo de agente de trânsito, o candidato deverá satisfazer, também, os requisitos previstos nesta lei, bem como atender as exigências estabelecidas em Regulamento e/ou Edital de concurso público.

Art. 6º O concurso público para o cargo de agente de trânsito será realizado em 03 (três) etapas:

I - prova objetiva e/ou discursiva de conhecimentos geral e específico, de caráter eliminatório e classificatório;

II - prova de aptidão física e psicológica, mediante testes físicos, exames médicos, psicológicos e complementares, na forma prevista no edital, de caráter eliminatório;

III - curso de formação e agente de trânsito, de caráter eliminatório.

§ 1º O edital do concurso público determinará o momento para apresentação dos documentos que comprovem o preenchimento das exigências para provimento do cargo, observando que a apresentação do diploma comprobatório do nível de escolaridade seja exigida apenas na ocasião da posse.

§ 2º A partir da vigência dessa lei, será exigido para provimento do cargo de agente de trânsito, diploma ou certificado devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo ministério da educação-MEC e carteira nacional de habilitação no mínimo na categoria “AB” para o cargo.

§ 3º São requisitos para investidura no cargo de agente de trânsito:

I - idade mínima de 18 anos;

II - nacionalidade brasileira;

III - ensino médio completo;

IV - quitação das obrigações eleitorais e militares;



V - aprovação em concurso público;
VII - carteira nacional de habilitação de trânsito na categoria "AB"

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 7º A carga horária de trabalho do Agente Municipal de Trânsito será de até 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 8º Ao agente de trânsito, titular de cargo de provimento efetivo, será assegurada a evolução funcional, mediante progressão horizontal.

§ 1º A progressão horizontal consiste na elevação de uma classe para outra imediatamente superior na carreira, com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base de cada servidor de acordo a sua classe, desde que cumprido o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo e demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º A progressão na carreira se dará por ato da Secretaria Municipal de Administração ou da que vier a lhe suceder, da classe A para a classe H, mediante requerimento expresso do titular do cargo e levando em conta o tempo de serviço.

§ 3º O tempo em que o agente de trânsito se encontrar afastado do exercício do cargo não se computa para a integralização do interstício de 5 (cinco) anos, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe esta Lei ou o Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 1261 de 23 de agosto de 1993).

§ 4º A contagem do tempo para aquisição do novo interstício é sempre iniciada no dia seguinte à decisão que concedeu a mudança de classe.

§ 5º Caso não seja concedida a mudança de classe requerida pelo agente de trânsito, caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação da decisão do indeferimento.

§ 6º A progressão horizontal é constituída de 8 (oito) classes, descritas da seguinte forma: A, B, C, D, E, F, G e H, cada qual correspondente a um acréscimo remuneratório de 10% (dez por cento) sobre o Vencimento Base de cada servidor de acordo a sua classe.

§ 7º O servidor ao ser nomeado no cargo de agente de trânsito será enquadrado automaticamente na Classe

A da carreira e só poderá requerer mudança nível após cumprido o estágio probatório.

Art. 9º Terão direito a progressão funcional todos os membros da Carreira de Agente de Trânsito que estiverem no efetivo exercício de suas funções internas e externas do órgão municipal de trânsito, obedecidos os seguintes requisitos:

I - estar em efetivo exercício no cargo de Agente de Trânsito da classe atual por um período de 05 (cinco) anos;

II - não estar cumprindo estágio probatório;

III - não tenha sido condenado com penalidade de suspensão em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 24 meses;

IV - estar em plena condições para exercer suas atribuições, sem restrições ou readaptação para exercer suas atividades;

V - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, conforme exigido para o ingresso no cargo.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos cargos de agente de trânsito do município de Caxias/MA compreende o vencimento acrescido das demais vantagens pecuniárias.

§ 1º Além do vencimento e outras vantagens previstas nesta Lei e dos consignados no Estatuto dos Servidores Públicos de Caxias/MA, o ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, no exercício das atribuições do cargo e atendidos os requisitos específicos, perceberão:

I - adicional de exercício e fiscalização de trânsito e transporte - AEFTT;

II - demais vantagens previstas indiscriminadamente aos servidores públicos municipais, desde que compatíveis com os preceitos estabelecidos com esta Lei.

Art. 11. O vencimento básico para o cargo de agente de trânsito do município de Caxias da classe inicial será de R\$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais).

Parágrafo único. O vencimento base da Classe Inicial não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 12. O vencimento guardará a diferença equivalente a 10% (dez por cento) de uma classe para outra, a partir do fixado por esta lei para a classe I, nos termos do Anexo I.

Art. 13. Fica criada o adicional de exercício e fiscalização de trânsito e transporte - AEFTT aos titulares dos cargos de agente de trânsito do



município de Caxias/MA.

§ 1º O adicional de exercício e fiscalização de trânsito e Transporte - GEFTT corresponde ao valor de até 100% (cem por cento) da remuneração do vencimento básico.

§ 2º O secretário municipal de transporte regulamentará pontuação/requisitos mínimos a ser atingido pelo agente de trânsito do município de Caxias (MA) para fazer jus a adicional de exercício e fiscalização de trânsito e transporte - AEFTT, sendo assegurado ao agente o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) do adicional, observados os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade;

VI - dentre outros requisitos a serem instituídos por regulamentação própria.

§ 1º Caberá à autoridade competente de trânsito avaliar os critérios acima elencados.

§ 2º Em todo caso será garantido o pagamento do adicional de exercício e fiscalização de trânsito e transporte - AEFTT nos casos de:

I - férias;

II - licença-maternidade;

III - licença-maternidade;

IV - licença para tratamento de saúde;

V - por motivo de acidente em serviço ou moléstia profissional;

VI - exercício de cargo em comissão na secretaria municipal de transporte.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art.14. A progressão vertical, consistente na passagem de um nível para outro superior, se dará conforme o grau de qualificação e após o cumprimento do estágio probatório, de acordo a descrição abaixo:

I - Nível I: classe inicial, com formação de Ensino Médio completo, cujo Vencimento Base é o valor do Vencimento Base Referencial (VBR) do cargo de agente municipal de trânsito;

II - Nível II: formação em curso de aperfeiçoamento em área pertinente as atribuições do cargo com carga horária mínima de 150 (cento e cinquenta) horas, cujo vencimento base é o valor do VBR com acréscimo de 20% (vinte por cento);

III - Nível III: formação em curso de graduação lato sensu em qualquer área de conhecimento, cujo

vencimento base é o valor do VBR com acréscimo de 30% (trinta por cento);

IV - Nível IV: formação em pós-graduação strictu sensu em área do conhecimento que possua pertinência com as atividades desenvolvidas no cargo, cujo vencimento base corresponde ao valor do VBR com acréscimo de 40% (quarenta por cento).

V - Nível V: formação em pós-graduação strictu sensu em mestrado em área do conhecimento que possua pertinência com as atividades desenvolvidas no cargo, cujo vencimento base corresponde ao valor do VBR com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

VI - Nível VI: formação em pós-graduação strictu sensu em doutorado em área do conhecimento que possua pertinência com as atividades desenvolvidas no cargo, cujo vencimento base corresponde ao valor do VBR com acréscimo de 60% (sessenta por cento).

§ 1º A progressão vertical não terá efeito acumulativo em relação aos percentuais que representa acréscimo remuneratório.

§ 2º Ao agente municipal de trânsito que possuir mais de uma qualificação não haverá o pagamento de mais de um adicional, sendo utilizado como referência apenas um deles.

CAPÍTULO VII

ADICIONAL DE RISCO DE VIDA E DE INSALUBRIDADE

Art. 15. Aos agentes de trânsito será garantido o direito a percepção de Adicional de Risco de Vida no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

Art. 16. Aos agentes de trânsito será garantido o direito a percepção de Adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Aplica-se a carreira de agente de trânsito regulamentada por meio da presente Lei, o Regime Jurídico dos Servidores Públicos municipais, exceto no que for incompatível com os preceitos estabelecidos por esta Lei.

Art. 18. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário, em especial, as contidas na Lei Complementar nº 021/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO



MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA SALARIAL

TABELA SALARIAL								
	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G	CLASSE H
NÍVEL I	1.215,00	1.336,50	1.470,15	1.617,16	1.778,88	1.956,76	2.152,44	2.367,69
NÍVEL II	1.458,00	1.603,80	1.764,18	1.940,59	2.134,65	2.348,12	2.582,93	2.841,22
NÍVEL III	1.579,50	1.737,45	1.911,19	2.102,31	2.312,54	2.543,80	2.798,18	3.077,99
NÍVEL IV	1.701,00	1.871,10	2.058,21	2.264,03	2.490,43	2.739,47	3.013,42	3.314,76
NÍVEL V	1.822,50	2.004,75	2.205,22	2.425,74	2.668,32	2.935,15	3.228,66	3.551,53
NÍVEL VI	1.944,00	2.138,40	2.352,24	2.587,46	2.846,21	3.130,83	3.443,91	3.788,30

ANEXO II

Nível I

Nível II - 20%

Nível III - 30%

Nível IV - 40%

Nível V - 50%

Nível VI - 60%

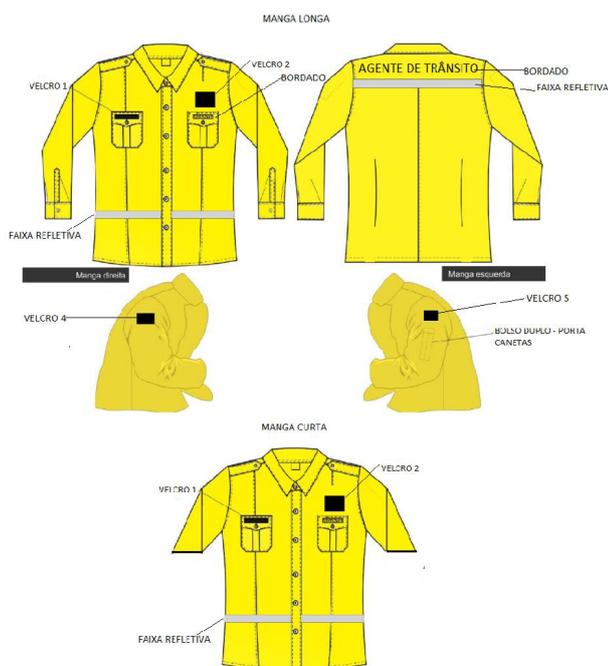
- PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES: 10% a cada 5 anos.

FARDAMENTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
BONÉ OPERACIONAL	02
CAMISA INTERNA OPERACIONAL	02
CAMISA EXTERNA OPERACIONAL	02
CALÇA DO UNIFORME OPERACIONAL	02
BORNAL OPERACIONAL	02
CINTO DE PASSEIO	01
COTURNO OPERACIONAL	01
CAPA DE CHUVA	01
FIEL	01
APITO	01

NEXO III

UNIFORME DE USO OPERACIONAL camisa social - manga longa ou curta ser confeccionada em tecido Cedrofil, referência 5413, na cor amarelo (131), composto de 67% poliéster e 33% algodão, com gramatura média de 115 g/m², apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas b





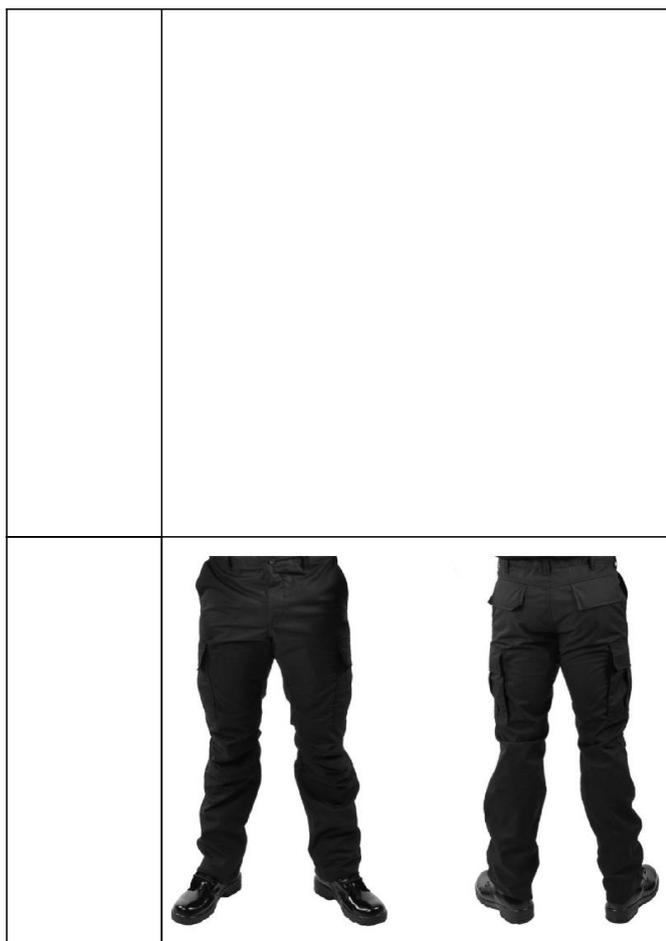
CAMISETA Confeccionada em tecido misto constituído de malha de poliéster/viscose, 67%poliéster e 33% viscose, gola olímpica, mangas curtas com punhos e decote redondo sanfonados. Cor predominante amarelo (131), aplicação de silk screen do Logotipo do Departamento de Trânsito, no lado esquerdo do peito em cores padrão e logo abaixo, aplicação do nome Agente de Trânsito.



CALÇA OPERACIONAL

Ser confeccionada em tecido Cedro, referência 5195, na cor preta, RIP STOP composto de 67% poliéster e 33% algodão, com gramatura média de 238 g/m², apresentando qualidade específica de não amarrotamento, de estabilidade e de resistência, bem como liso e homogêneo, isento de manchas, falhas bolotas ou outrosfeitos prejudiciais.





CINTURÃO DE NYLON

Confeccionado em Nylon 6.6, cor preta, de 1ª qualidade, Peso 265 g/m2, Construção Sarja 3/1, Largura 1,61 cm.

Obs.: O cinturão deverá ter os seguintes acessórios:

- Porta rádio HT;
- Porta objetos;
- Todos os acessórios deverão ser confeccionados em Nylon 6.6 na cor preta.



COTURNO

Cor preto, em couro, zíper lateral, todo almofadado com espuma de poliuretano com espessura de 4 mm dublado e não tecido, 100% poliamida. Solado de borracha legítima, com sistema de bloqueio lateral e proteção da borracha no bico, palmilha de montagem em 23,5cm com tratamento antifungo e antibactericida, forrada, para maior conforto, totalmente almofadada, e revestida internamente em tecido 100% poliamida.



VELCROS Cor características, bordadas em material tipo couro conforme descrito abaixo:



ALAMAR

Alamar em tecido Nylon, na cor preta, com 02 pontas com mosquetão giratório em



metal em ambas as pontas



POCHETE DE PERNA

Confeccionada em poliéster 600 contendo um compartimento principal e um frontal.

Medidas aproximadas: Altura - 28 cm Largura - 18 cm Comprimento - 6 cm



APITO

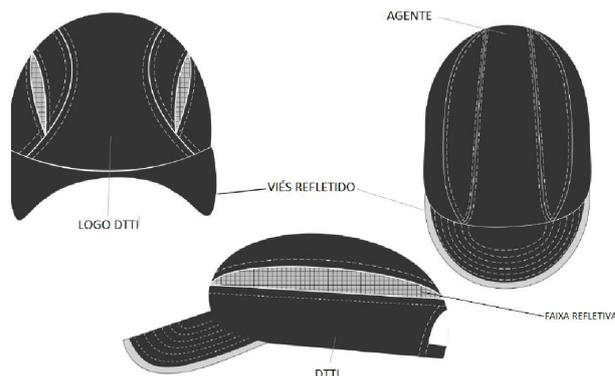
Apito em metal trissonoro, modelo trânsito.



BONÉ

Boné formado por copa e aba, com aba

frontal tipo bico de pato, com os cantos arredondados, de polietileno revestida com o mesmo tecido. Peça frontal inteiriça até parte posterior, somada às duas peças laterais. Ajustador na parte traseira para regulagem de tamanho, com presilha em velcro ajustável, confeccionado em tecido 100% poliéster, com sobra de 30 mm. Aplicação de bordado eletrônico do brasão da secretaria adjunta municipal de Trânsito SAMT centralizado na face frontal (Medida Brasão: 65 mm de altura). Forração interna fixada ao tecido. Palavra "AGENTE" bordada em linha de cor amarela na parte posterior, localizada de forma centralizada no ajustador (Medida: 60 mm de largura, fonte Arial Black).



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2673 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.526, DE 07 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.526, de 07 de junho de 2021 que dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município para a União por meio da Procuradoria Regional do Trabalho para construção de sede no Centro Administrativo na Cidade Judiciária.

Art. 2º Em razão da presente revogação, o imóvel doado objeto da matrícula nº 32.272 retornará ao patrimônio do Município de Caxias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2674 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2622, DE 20 DE MARÇO DE 2023, QUE ALTERA O NOME DA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII e XXIV da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2622, de 20 de março de 2023, que altera o nome da escola e dá outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP.

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de detectores fetais para a Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 22/11/2023.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das



08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 06 de novembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-
RELANÇAMENTO

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA
RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº
10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº
123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e
Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e
subsidiariamente no que couber as disposições da Lei
nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura
aquisição de materiais hidráulicos, para atender as
necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e
Esgoto de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: SAAE-Serviço Autônomo de
Água e Esgoto de Caxias-MA.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 22/11/2023.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no
endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br, e também
poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão
Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias,
S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum
Desembargador Artur Almada Lima), no horário das
08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 06 de novembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2023

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº
10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº
123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e
alterações e subsidiariamente no que couber as
disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na
prestação de serviços de diagnóstico por imagem de
tomografia computadorizada, compreendendo a
emissão de laudos e cessão em comodato de
equipamento incluindo a manutenção preventiva e
corretiva para atender as necessidades do Complexo

Hospitalar Municipal Gentil Filho, pertencente a
Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de
Saúde.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 22/11/2023.

HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no
endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br, e também
poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão
Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias,
S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum
Desembargador Artur Almada Lima), no horário das
08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 06 de novembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2023

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA
RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP).

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº
10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº
123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e
Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e
subsidiariamente no que couber as disposições da Lei
nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro para futura aquisição
de materiais de expediente, destinado a Rede de
Saúde do Município de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de
Saúde.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 23/11/2023.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no
endereço eletrônico:

www.portaldecompraspublicas.com.br, e também
poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão
Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias,
S/N, Centro, Caxias-Ma (Antigo Fórum
Desembargador Artur Almada Lima), no horário das
08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 06 de novembro de 2023.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação



Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CAXIAS/MA
Instituído pela Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e
Lei Municipal nº 1.879 de 12/08/2010
Rua do Aeroporto, 1692 - Seriema / CEP:65.602.690
E-mail conselhosaude.caxiasma@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 08 DE NOVEMBRO DE
2023.

O Plenário do Conselho Municipal de
Saúde em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de
novembro de 2023, às 9h00min, no uso de suas
competências e atribuições conferidas pela lei nº
8.080, de 19 de Setembro de 1990, e pela lei
N.º8.142, de 28 de Setembro de 1990, e pela lei
Municipal nº.1.879, de 12 de Agosto de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde
em suas atribuições legais, aprova por unanimidade o
documento abaixo discriminado.

● Aprovação da Proposta de Aquisição de uma
Unidade Odontológica Móvel.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor
na data da sua Publicação.

Caxias (MA), 08 de
Novembro de 2023.

Francilia Rodrigues Alves de Souza Lima

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde
CPF: 452.769.603 - 30

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CAXIAS/MA
Instituído pela Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e
Lei Municipal nº 1.879 de 12/08/2010
Rua do Aeroporto, 1692 - Seriema / CEP:65.602.690
E-mail conselhosaude.caxiasma@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 08 DE NOVEMBRO DE
2023.

O Plenário do Conselho Municipal de
Saúde em Reunião Ordinária realizada no dia 08 de
novembro de 2023, às 9h00min, no uso de suas
competências e atribuições conferidas pela lei nº
8.080, de 19 de Setembro de 1990, e pela lei
N.º8.142, de 28 de Setembro de 1990, e pela lei
Municipal nº.1.879, de 12 de Agosto de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde
em suas atribuições legais, aprova por unanimidade o
documento abaixo discriminado.

● Construção de 02 Unidades Básicas de Saúde -
UBS's.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor
na data da sua Publicação.

Caxias (MA), 08 de
Novembro de 2023.

Francilia Rodrigues Alves de Souza Lima

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde
CPF: 452.769.603 - 30

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

CYNTHIA MARIA LUCENA LIMA SOUSA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

JOÃO BATISTA DA CRUZ RIOS

Secretario de Habitação

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretario de Regularização Fundiária

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



	 <p>PREFEITURA DE Caxias A CIDADE QUE A GENTE QUER</p> <p>Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 https://caxias.ma.gov.br/ (99) 3521-3025</p>
--	--

